

Gice
D

Anexo I

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 – Rui Augusto Nabais da Cruz, possuidor do Cartão de Cidadão n.º 02499870, residente em Urbanização Residências do Parque, Lote 42, 8100-656 Loulé e Eunice Isabel Machado Coelho, possuidora do Cartão de Cidadão n.º 11519345, residente em Urbanização Quinta de Betunes, Lote 26, 3.º B, 8100-229 Loulé, na qualidade de representantes legais de Dirigeste – Consultadoria de Gestão, Lda., com o n.º de identificação fiscal 501674756 e sede em Parque Industrial e Comercial de Loulé, Lotes 3 B e 4 B, 8100-272, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Ajuste Directo para aquisição de Serviços de Contabilidade, declaram, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que juntam em anexo:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º;
- b) Proposta nos termos e condições constantes do Convite e Caderno de Encargos por vós enviado.

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional e a gerência também não foi condenada por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;

- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional e a gerência não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- i) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes e a sua gerência também não foi condenada por algum dos seguintes crimes :
 - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum 98 / 773 / JAI do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum 98 / 742 / JAI do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91 / 308 / CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa a prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

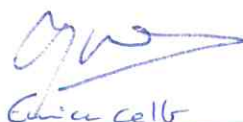
5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Loulé, 16 de Fevereiro de 2016

DIRIGESTE
Consultadoria de Gestão, Lda.
O Gerente





Ao
Centro de Ciência Viva do Algarve
Rua Comandante Francisco Manuel
8000-250 Faro

Proposta – Referente à V/Consulta N.º 2/2016

Loulé, 16 de Fevereiro de 2016

Exmos. Senhores,

Na sequência da vossa Consulta N.º 2/2016 para apresentação de proposta de prestação de Serviços de Contabilidade vimos apresentar a mesma, nos termos e condições constantes do Convite e Caderno de Encargos por vós enviado.

1. - Âmbito dos Serviços.

Apoio à vossa Associação no domínio da Contabilidade, Fiscalidade e obrigações para com a Segurança Social, nos termos constantes do Caderno de Encargos.

2. - Valores a Praticar

O preço a praticar para este serviço é de 3.600,00 Euros anuais sem IVA, ao qual é acrescido IVA à taxa legal em vigor, que à presente data é de 23%, sendo o montante anual de IVA a essa Taxa de 828,00 Euros (oitocentos e vinte e oito euros), sendo o valor mensal do serviço de 300,00 Euros (trezentos euros), sem IVA, ao qual é acrescido IVA à taxa legal em vigor, que à presente data é de 23%, sendo o montante mensal de IVA a essa Taxa de 69,00 Euros (sessenta e nove euros).

O serviço facturado no início de cada mês e referente a serviços do mês anterior é pago até ao final do mês seguinte.

3. - Prazo de Vigência Contratual

A presente proposta vigorará pelo prazo contratual constante do Caderno de Encargos, renovando-se nos termos e condições constantes do mesmo.

4. - Validade da Proposta

A presente proposta é válida por 66 dias a contar da data limite para entrega das propostas

Na expectativa de que esta proposta satisfaça plenamente V. Ex^{as}, colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para todos os esclarecimentos que entendam necessários.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos,

De V. Ex^{as}
Atentamente

DIRIGESTE
Consultadoria de Gestão, Lda.
O Gerente

Emílio Calb
